

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE MÉDICOS RESIDENTES –
ABRAMER

CAPÍTULO PRIMEIRO

Definição e Propósitos

Art. 1- A Associação Brasiliense de Médicos Residentes é uma sociedade civil, de âmbito regional, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, tendo por sigla ABRAMER, fundada em 29 de novembro de 1975, constituída pelos médicos residentes de todo hospital do DF e que se regerá pelos presentes Estatutos.

Único – É filiada e federada regional da Associação Nacional de Médicos Residentes.

Art. 2 – A ABRAMER terá a sede a ser determinada no DF.

Único – Para fins de facilidade administrativa, a ABRAMER poderá estabelecer subsedes regionais, em outras cidades do DF.

Art. 3 – A ABRAMER objetiva defender os interesses dos médicos residentes do DF e o aprimoramento permanente da residência médica, vinculando-a as necessidades de saúde da população.

CAPÍTULO SEGUNDO

Objetivos

Art. 4 – São objetivos da ABRAMER:

- a) aprimorar a residência médica através da congregação de todos os médicos residentes do DF;
- b) auxiliar a criação de novas residências médicas segundo as demandas de saúde, capacidade instalada, possibilidades de ensino e mercado de trabalho regional;
- c) estabelecer e aperfeiçoar critérios para a seleção, treinamento e avaliação dos médicos residentes;
- d) promover o intercâmbio entre os médicos residentes do DF e os demais médicos residentes do país, irmanando-os em torno de seus objetivos comuns;

- e) estabelecer relações de cooperação e participação com outras entidades de médicos, bem como as de representação dos estudantes de medicina, a nível estadual;
- f) patrocinar reuniões, estudos, trabalhos e teses acerca da residência médica, aprofundando seus aspectos conceituais e práticos;
- g) divulgar reuniões, estudos, trabalhos e teses que se refiram a residência médica, embora de autoria de outros órgãos ou pessoas;
- h) promover permanente assessoria a seus filiados e sócios quanto aos aspectos educacionais, éticos e trabalhistas da residência médica;
- i) manter presença atenta como partícipe, colaborador ou crítica junto aos órgãos de educação e saúde, a nível estadual ou nacional.

Art. 5 – Para a consecução de seus objetivos, a ABRAMER:

- a) organizará um banco de dados sobre residência médica destinado aos candidatos a residência médica, constando padrões e condições de ensino e trabalho existentes nos hospitais e instituições de saúde do DF, filiados ou não;
- b) orientará os egressos da residência médica quanto às diversas oportunidades no campo profissional, informando-os sobre as condições de inserção no mercado de trabalho regional e nacional;
- c) promoverá visitas às residências médicas para fins de criação, filiação, assessoria ou intercâmbio;
- d) patrocinará, participará e estimulará reuniões gerais ou de grupos especiais de residência médica e filiadas;
- e) representará os médicos residentes do DF em reuniões de hospitais, instituições de saúde, entidades médicas ou educacionais, divulgando seus objetivos e trabalhos;
- f) zelará pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento das residências médicas, segundo as diretrizes da Associação Nacional de Médicos Residentes;
- g) concederá reconhecimento dos certificados de residência aos filiados que cumpram treinamento completo com aproveitamento suficiente em hospitais credenciados pela ANMR;
- h) participará em comum acordo com os demais órgãos de representação de classe médica dos trabalhos necessários à regulamentação legal do título de

especialista, conferindo valor do treinamento efetuado na qualidade de médico residente;

- i) estimulará a que seus filiados vinculem-se a outras entidades médicas como a Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos, Associação Brasileira de Escolas Médicas, Associação de Hospitais do Distrito Federal e outros;
- j) cooperará e fornecerá subsídios aos professores e estudantes de Medicina para o contínuo aperfeiçoamento da educação médica de graduação;
- l) cooperará e fornecerá subsídios aos planejadores e administradores de saúde para o contínuo aperfeiçoamento da prestação de atenção médica;
- m) combaterá e representará contra as formas ilegais de trabalho médico e todas as práticas que redundem em mercantilização da Medicina;
- n) cooperará com entidades culturais, educacionais, científicas, médico sanitárias que tenham os mesmos propósitos e objetivos.

Parágrafo Único - Para a defesa dos interesses jurídicos de seus associados, a ABRAMER poderá atuar como substituta processual destes na promoção de ações ou medidas judiciais e extrajudiciais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Filiados

Art. 6 – A ABRAMER será constituída por todos os médicos residentes dos hospitais e instituições de saúde filiados.

Único – Os médicos residentes dos hospitais e instituições de saúde não filiados poderão participar das atividades da ABRAMER, individualmente considerados.

Art. 7 – Serão hospitais e instituições de saúde filiados, aqueles que estabelecidos oficialmente no Distrito Federal e que o hospital preencha os requisitos exigidos, dentro dos padrões mínimos exigidos pela ANMR, mantenha residência médica e cujos médicos residentes façam solicitação formal aceita pelo Conselho Deliberativo da ABRAMER.

1º - A solicitação de filiação será feita mediante requerimento dirigido aos Presidentes da Associação Brasileira de Médicos Residentes, que o submeterá ao Conselho na primeira Reunião Ordinária subsequente à protocolização do requerimento.

2º - Junto ao pedido de filiação deverão ser encaminhados, ao menos :

- a) nome de todos os médicos residentes , por especialidade, ano de treinamento, escola de origem e endereço particular;
- b) nome do Residente Chefe e demais delegados ao Conselho Deliberativo;
- c) regimento da residência médica e da comissão de residência;
- d) esquemas e programas de residência médica adotados por especialidade;
- e) especificação do corpo clínico e da preceptoria por especialidade;
- f) relatórios anuais com movimento estatístico, estrutura nosológica do hospital ou instituição de saúde;

3º - Terão prerrogativas de fundador da ABRAMER, dispensados de solicitação de filiação, os médicos residentes presentes na reunião de aprovação deste estatuto.

Art. 8 – Somente terão direitos plenos os sócios e filiados quitados com a ABRAMER .

Art. 9 – São direitos dos sócios e filiados:

- a) participar das reuniões da ABRAMER, como membros efetivos;
- b) receber, sem ônus , as publicações e trabalhos da ABRAMER;
- c) solicitar assessoria à ABRAMER em qualquer problema pertinente à residência médica;
- d) requerer o reconhecimento do certificado de residência quando filiado na forma da alínea g, do art. 5 ;
- e) participar da Assembléia Geral, quando filiado;
- f) votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria, quando filiado;
- g) ser indicado para membro do Conselho Deliberativo, quando filiado;
- h) receber delegação para representar a ABRAMER;

Art. 10 – São deveres dos filiados:

- a) atender as solicitações da ABRAMER para o melhor cumprimento do exposto no art. 4, do presente estatuto;
- b) manter-se em dia com o pagamento das mensalidades;
- c) ser encaminhado através do Residente Chefe de sua unidade hospitalar, ao Presidente da ABRAMER até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o expediente constando de: nome completo, especialidade, ano de treinamento, escola de origem e endereço particular;
- d) comunicar quaisquer alterações nos itens acima, ocorridos no decorrer do ano;

Único – o não cumprimento destas disposições poderá ser motivo para exclusão do filiado, mediante representação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Os filiados da ABRAMER terão o compromisso de contribuir para a manutenção da Associação através de pagamento de mensalidade em moeda corrente do país, correspondente a 1% sobre o seu salário mensal.

1º - Para fins de pagamento de mensalidade o salário mensal considerado será o vigente em janeiro de cada ano.

2º - A mensalidade de cada filiado deverá ser encaminhada ao 1º Tesoureiro da ABRAMER, através do Residente Chefe ou substituto competente, assim que recolhida.

3º - O recolhimento deverá ser efetuado, de preferência, através de desconto em folha de pagamento, mensalmente.

4º - Os filiados poderão adotar outros regimes de recolhimento da mensalidade que lhes sejam mais adequados.

5º - A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas serão motivo de exclusão do filiado, mediante representação do 1º Tesoureiro ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO QUARTO

Do Patrimônio e Rendas

Art. 12 – O Patrimônio da ABRAMER compreenderá:

- a) Bens imóveis registrados em seu nome;
- b) Bens móveis e semoventes constantes de seu inventário;
- c) Recursos financeiros, títulos e valores depositados em conta patrimonial;
- d) Biblioteca
- e) Eventuais.

Art. 13 – As rendas da ABRAMER compreenderão

- a) Contribuição mensal dos filiados;
- b) Subvenções, legados e doações;
- c) Rendimentos;
- d) Eventuais.

Art. 14 – O 1º Tesoureiro da ABRAMER manterá atualizado o inventário dos bens e a escrituração contábil.

Art. 15- A aplicação de rendas e saldos só poderá ser feita em títulos garantidos Governo Federal ou Estadual, mediante exposição do 1º Tesoureiro ao Conselho Deliberativo.

Art. 16- A movimentação dos dinheiros da ABRAMER será feita pelo Presidente e 1º Tesoureiro, cabendo - lhos assinar, em conjunto, os compromissos financeiros e papéis de créditos.

CAPÍTULOS QUINTO

Dos órgãos de administração

Art. 17 – Os órgãos de administração da ABRAMER são:

- a) Assembléia Geral;/
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

Art. 18 –A Assembléia Geral será constituída por todos os médicos residentes filiados da ABRAMER, individualmente considerados.

1º - A Assembléia Geral reunir- se uma vez em cada ano para o cumprimento de suas funções expressas no Art. 19 e extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou por 1/3 de seus integrantes.

2º - As deliberações da Assembléia Geral Far- se-ão por maioria simples de votos.

Art. 19 – São funções da Assembléia Geral

- a) eleger por escrutínio secreto a Diretoria da ABRAMER;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria da ABRAMER;
- c) sugerir ao Conselho e Diretoria os projetos, medidas e estratégias mais adequadas a consecução dos objetivos traçados no Art.4;
- d) atender as convocações extraordinária nos termos dos art. 18, 20 e 32 do presente estatuto;
- e) dissolver a ABRAMER por 2/3^{de} seus filiados.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é composto pela Residências Médicas filiadas, através de respectivas representações, com direito a voz e votos.

1° - Para fins de composição Conselho Deliberativo, cada filiado será representado pelo Residente Chefe e mais um representante para 50 (cinquenta) médicos residentes inscritos;

2° - Hospitais com menos de 50 (cinquenta) médicos residentes inscritos, far-se-ão representar pelo Residente Chefe e um representante.

3° - Os membros da Diretoria em exercício serão membros natos do Conselho Deliberativo, independentemente da representação médica.

4° - O Vice-Presidente da Associação Nacional de Médicos Residentes será membro nato do Conselho Deliberativo, independentemente da representação de sua própria residência médica.

5°- O coordenador da subsele regional será membro nato do Conselho Deliberativo, independentemente da representação de sua própria residência médica.

6°- Quando o membro da Diretoria ou o Vice-presidente da Associação Nacional de Médicos Residentes ou o Coordenador da subsele regional for representante de sua própria residência médica terá o direito a ser considerado como possuidor de apenas 1(um) voto, computável nas matérias passíveis de apreciação.

7°- O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez em cada trimestre para o cumprimento de suas funções expressas no art 21 e extraordinariamente, se convocada pelo Presidente da ABRAMER, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/ 3 de seus integrantes.

8°- As deliberações do Conselho Deliberativo far-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 21 – São funções de Conselho Deliberativo :

- a) dar posse á Diretoria;
- b) apreciar pedidos de filiação nos termos do art. 7, 1° do presente estatuto;
- c) apreciar pedidos de exclusão de filiado, apresentados nos termos dos arts. 11, 1° e 5° do presente estatuto;
- d) apreciar plano de aplicação de rendas e saldos apresentados pelo 1° Tesoureiro, nos termos do art. 15 do presente estatuto;
- e) constituir delegações para representação da ABRAMER;
- f) atender as convocações extraordinárias nos termos dos arts. 20, 8° e 32 do presente estatuto;

- g) emendar, modificar ou suprir, no todo ou em parte, o presente estatuto, nos termos do art. 34;
- h) eleger membro da Diretoria que renuncia ou sofre impedimento definitivo, mantidas as sucessões do Presidente pelo Vice-Presidente do 1º Secretário pelo 2º Secretário e do 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro, respectivamente;
- i) apreciar para divulgação e publicação estudos, trabalhos ou teses patrocinadas pela ABRAMER ou referendar estudos, trabalhos e teses de filiados que assim o desejem;
- j) apreciar a criação de subsele regional de acordo com o previsto nos art. 2º único e 42, 1º do presente estatuto;
- k) aprovar o regimento interno;
- l) exercer qualquer poder não expressamente determinado à Assembléia ou à Diretoria;
- m) eleger o Presidente do Conselho Deliberativo por maioria simples de voto.

Único – Função do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo
- c) executar as determinações tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) utilizar as demais prerrogativas prevista nos presentes estatutos desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A Diretoria será composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros e 1(um) Diretos de promoções Culturais e Sociais.

1º- A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês para o cumprimento de suas funções expressas no art. 23 e extraordinariamente, se convocada pelo Presidente;

2º- É elegível para a Diretoria qualquer médico residente de residência médica filiada, desde que esteja quitado com seus deveres em relação à ABRAMER e cumpra mais um ano de residência médica.

3º- A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos;

Alínea a) – As chapas serão constituídas com 1 (um) representante de cada unidade no mesmo cargo;

4º- O mandato da Diretoria será de um ano, sendo vedada a recondução no mesmo cargo;

5º- O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por representantes da mesma unidade hospitalar do Presidente anterior;

6º- As deliberações da Diretoria, far-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 23 – São funções da Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno;
- b) administrar a ABRAMER, segundo a orientação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) administrar os dinheiros, da ABRAMER;
- d) elaborar o relatório anual de atividades;
- e) encaminhar ao Conselho Deliberativo as matérias especificadas nos art. 7, 1º e 2º; 11, único; 12, 5º, 16 e 43, do presente estatuto;
- f) publicar e divulgar Boletins e circulares, sempre que julgar pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no Art.4 do presente estatuto.

Art. 24 – São atribuição do Presidente:

- a) convocar ordinária e extraordinariamente os órgãos de administração da ABRAMER;
- b) presidir as reuniões da ABRAMER;
- c) representar a ABRAMER, em juízo ou fora dele;

- d) supervisionar e responder por todas as atividades da ABRAMER;
- e) receber pedidos de filiação nos tempos do art. 7, 1º e 2º do presente estatuto;
- f) encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos de filiação nos termos do art.7, 1º e 2º do presente estatuto;
- g) submeter ao Conselho Deliberativo representação solicitando exclusão de filiados, sempre que julgar pertinente;
- h) supervisionar e movimentar com o 1º Tesoureiro os dinheiros da ABRAMER nos termos do art.16 do presente estatuto.
- i) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- j) receber propostas para emenda, modificação ou supressão, no todo ou em parte, do presente estatuto encaminhado-as ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 34, único;
- l) criar comissões especiais nos termos do art. 37, do presente estatuto;
- m) submeter ao Conselho Deliberativo a criação de subsede regional nos termos do art.2, único e 42, 1º;
- n) utilizar as prerrogativas do art.42, 2º do presente estatuto;
- o) utilizar as prerrogativas do art. 44 do presente estatuto;
- p) tomar providências administrativas não previstas neste estatuto, submetendo-as as Conselho Deliberativo na primeira Reunião Ordinária subsequente.

Art. 25 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos
- b) supervisionar e coordenar as atividades das subdeses regionais.

Art. 26 – São atribuições do 1º Secretário:

- a) secretaria reuniões da ABRAMER;
- b) lavrar as respectivas atas, submete-las à aprovação na reunião subsequente do respectivo órgão de administração e responsabilizar-se por sua guardar;

- c) da publicidade às atividades da ABRAMER na imprensa médica e leiga, segundo a pertinência do tema;
- d) responsabilizar-se pela correspondência da ABRAMER, fazendo os necessários avisos, convites, agradecimentos, requerimentos, convocações, etc;
- e) expedir reconhecimento dos Certificados dos Residentes nos termos da alínea g, do art.5.

Art. 27 – São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos;
- b) ser responsável, coordenar ou delegar competência para a preparação de temas oficiais da ABRAMER a serem apresentados em congresso, seminário ou outras reuniões científicas;
- c) organizar e manter atualizados os arquivos e bancos de dados da ABRAMER, promovendo as buscas necessárias e fornecendo as informações requeridas.

Art. 28 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) administrar os dinheiros da ABRAMER, sob a supervisão do Presidente;
- b) apresentar à Assembléia Geral o balanço financeiro e a previsão orçamentária;
- c) recolher a contribuição mensal dos filiados nos termos do art. 11, 1º dos presentes estatutos;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo representação para exclusão de filiados nos termos do Art. 11, 5º dos presentes estatutos;
- e) cumprir os termos do Art.14 dos presentes estatutos;
- f) movimentar, em comum acordo, com o Presidente os dinheiros da ABRAMER, nos termos do art,16 dos presentes estatutos.

Art. 29 – São atribuídos no 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos,
- b) submeter ao Conselho Deliberativo plano de aplicação de renda e saldos nos termos do art.15 dos presentes estatutos.

Art. 30 – São atribuídas ao Diretor de promoções Culturais e Sociais:

- a) desenvolver atividades no sentido da criação de uma revista ABRAMER, bem como estimular publicações de trabalhos, teses e notícias dos seus filiados;
- b) promover, apoiar, difundir concursos de caráter científico ou cultural entre os filiados;

CAPÍTULO SEXTO

Das Reuniões

Art. 31 – A ABRAMER organizará, ao menos, uma Reunião Anual Geral destinada ao debate dos temas especificados no art. 4 dos presentes estatutos.

Único – Esta reunião poderá ser co-patrocinada por outra entidade médica ou instituição de saúde.

Art. 32 – As reuniões da Assembléia, Conselho Deliberativo e Diretoria, disciplinadas nos art. 18, 1º, 20, 8º e 22, 1º, poderão ser simultâneas à realização da Reunião indicada no art. 31 dos presentes estatutos ou de quaisquer outras reuniões de que venha a participar a ABRAMER.

Art. 33 – A Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão ser convocados:

- a) pelo Presidente da ABRAMER ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ABRAMER;
- b) por solicitação de 1/3 de seus membros, exceto a Diretoria.

1º - Qualquer pedido de convocação extraordinária deverá ser acompanhado de exposição de motivos.

2º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser expedida com antecedência de, no mínimo, 15 dias e, no máximo 30 dias, exceto quando iniciativa do Presidente da ABRAMER.

Art. 34 – Os doutorandos e médicos estagiários das escolas médicas, do território nacional, reconhecidas ou autorizadas e que estejam em regime de Internato ou estágio nos hospitais do Distrito Federal, poderão comparecer a quaisquer reuniões da ABRAMER, na qualidade de observadores de suas respectivas escolas ou hospitais de ensino, sendo-lhes permitido direito a voz e vedado direito ao voto.

Único – A ABRAMER reconhecerá como filiados médicos, em curso de pós-graduação-especializada, que cumpram o mesmo regime e programação semelhante à Residência Médica das unidades hospitalares do D.F. a que pertençam.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – Este Estatuto poderá ser emendado, modificado, suprimido em parte ou no todo, por decisão do Conselho Deliberativo em reunião expressamente convocada.

Único – As propostas previstas neste artigo poderão ser apresentadas por qualquer filiado, acompanhadas de exposição de motivos e dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Em caso de dissolução, o patrimônio da ABRAMER reverterá para a Associação Nacional de Médicos Residentes.

Art. 37 – A ABRAMER editará uma revista.

1º - Enquanto não for possível a edição de sua própria revista, a ABRAMER divulgará seus temas oficiais, estudos, trabalhos, teses e noticiário através de revistas médicas conceituadas, de circulação nacional, que se destinem preferentemente a médicos residentes, médicos recém-formados e estudantes de medicina.

2º - A Diretoria produzirá, publicará e expedirá periodicamente Boletins e circulares sempre que julgar conveniente divulgar noticiário, deliberações ou informações técnicas sucintas.

Art. 38 - Por solicitação da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou por deliberação própria, o Presidente poderá criar comissão especiais de caráter específico e de duração transitória.

Art. 39 – Persistem mantidas as prerrogativas de credenciamento de hospitais para residência médica, determinadas pelos atuais Estatutos da Associação Nacional de Médicos Residentes às representações regionais.

Art. 40 – Os filiados não respondem no todo ou em parte, pelos compromissos da ABRAMER.

Art. 41 - A ABRAMER adotará um emblema.

Art. 42 – AABRAMER poderá patrocinar, co-patrocinar, apoiar ou difundir concursos de caráter científico ou cultural entre seus filiados, desde que colaborem para o alcance dos objetivos traçados no art.4 dos presentes estatutos.

Art. 43 – O Primeiro Conselho Deliberativo da ABRAMER será constituído por delegados, assim discriminados:

- a) 7 (sete) membros da Diretoria;
- b) 1(um) Vice-Presidente da Associação Nacional de Médicos Residentes;
- c) os Residentes-chefe dos hospitais que desenvolvem residência médica no Distrito Federal.

Único-Hospitais com menos de 50 (cinquenta) médicos residentes também se farão representar através de um delegado, além do Residente-Chefe.

Art. 44 – Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ABRAMER.

Único – Qualquer decisão resultante da aplicação deste artigo deverá se encaminhada ao Conselho Deliberativo para incorporação aos Estatutos nos termos do art. 35.

Art. 45 – Os membros da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria não poderão receber qualquer remuneração ou subsídio por serviços prestados à ABRAMER.

Art.46 – A Associação Brasiliense de Médicos Residentes está criada no ato de aprovação destes Estatutos.

Art.47 – Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após sua aprovação pelo primeiro Conselho Deliberativo da ABRAMER.

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr. Marcelo Pereira Lodônio
PRESIDENTE

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr. Fernando Velasco Lino
VICE-PRESIDENTE

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr. Flávio Augusto de Moraes
1º TESOUREIRO

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr. Saulo Afonso Ivo Figueiredo
2º TESOUREIRO

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr.^a Janaina Leila de Oliveira Batista
1º SECRETÁRIO

Associação Brasiliense de Médicos Residentes – ABRAMER

Dr. Daniel Heyden Boczar
2º SECRETÁRIO

Brasília, 28 de maio de 2003

Dr. Marcelo Pereira Lodônio
PRESIDENTE

Dr. Fernando Velasco Lino
VICE-PRESIDENTE

Dr. Flávio Augusto de Moraes
1º TESOUREIRO

Dr. Saulo Afonso Ivo Figueiredo
2º TESOUREIRO

Dr.^a Janaina Leila de Oliveira Batista
1º SECRETÁRIO

Dr. Daniel Heyden Boczar
2º SECRETÁRIO